



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 102 Horário 15:30

Data: 02 / 06 / 2023

Assinatura: Andréia Klein

Projeto de Lei Nº 030

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

05/06/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



PROJETO DE LEI Nº 030, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

APROVADO EM:

05/06/2023

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR E DESENVOLVER O “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA DE LEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar o Programa Municipal de Incentivo a Bovinocultura de Leite no âmbito do Município de Aratiba, tanto para pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º desta lei, fica o Município autorizado a conceder incentivo financeiro aos agricultores e empreendedores sediados no Município de Aratiba, que manifestem intenção de participar do Programa, para atuar na área de bovinocultura de leite e necessitem auxílio para edificação de novas instalações ou ampliação das atuais instalações necessárias para o pleno e rentável desenvolvimento da atividade.

Parágrafo Único - O produtor/empreendedor interessado em participar do programa deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura projeto técnico da instalação a ser construída e/ou ampliada, bem como, estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento, o qual deverá ser examinado e aprovado pelos profissionais da Secretaria e da Emater, escritório local.

Art. 4º Os incentivos autorizados nos termos da presente Lei, serão os seguintes:

I – Para novos empreendimentos, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por unidade animal, considerando a capacidade de alojamento do empreendimento e limitado ao valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade produtora.

II – Para ampliação e/ou transformação dos sistemas de produção antigos ou novos sistemas, o repasse será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por unidade animal, considerando a capacidade de alojamento do empreendimento, limitado ao valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade produtora, mediante declaração de conclusão e laudo de vistoria técnica realizado pelos res-



ponsáveis da Secretaria Municipal de Agricultura ou Emater, ainda que estas já entraram em funcionamento no ano de 2022 e ainda não tenham recebido o incentivo de que trata a presente lei, ou leis anteriores que estejam em vigência.

- a) O pagamento se dará mediante declaração de conclusão da obra e emissão de laudo de vistoria técnica realizado por preposto da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou da Emater;
- b) O benefício é estendido para unidades produtoras que já estejam em plena atividade no ano de 2022 e ainda não tenham recebido o incentivo de que trata a presente lei, ou leis anteriores que estejam vigentes.

III – Do valor a ser concedido, 50% (cinquenta por cento) deverá ser aplicado para construção de sala e equipamentos de ordenha, sendo os restantes 50% (cinquenta por cento) para instalações e equipamentos para alojamento dos animais, seja em ordenha, cria e recria.

Art. 5º O Município efetuará o repasse dos recursos previstos nos itens I, II e III somente após o beneficiário apresentar junto a Secretaria Municipal de Agricultura, os documentos fiscais hábeis, tais como, notas fiscais de aquisição de materiais e serviços que comprovem os gastos realizados com a construção, reforma e ampliação de cada unidade produtiva.

Art. 6º O local onde será edificado o empreendimento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Emater e Conselho Municipal de Agricultura, respeitando as normas ambientais aplicáveis em cada caso, bem como atestada a viabilidade técnica do local escolhido.

Art. 7º O Município assegurará que pelo menos 30 (trinta) empreendimentos sejam beneficiados anualmente com o desenvolvimento do presente Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso exista demanda e recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente os 30 (trinta) primeiros inscritos de cada ano que preenchem a totalidade dos requisitos previstos exigidos na presente Lei.

Art. 9º Poderão participar do Programa Municipal ora criado, todos os agricultores e/ou empreendedores sediados ou não no Município de Aratiba e que desejem atuar na área de bovinocultura de leite junto ao município ou que já atuem e estejam promovendo ou desejem ampliar a capacidade de alojamento de suas instalações.

§1º O faturamento futuro da atividade deverá ocorrer, obrigatoriamente, com a emissão de notas de talão de produtor inscrito no Município, bem como o produtor deverá estar adimplente perante a Fazenda Municipal, que firme declaração de compromisso de permanência na atividade de bovinocultura de leite pelo período



mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

§2º Caso o Agricultor e/ou Empreendedor beneficiado interrompa as atividades de bovinocultura de leite antes do prazo mencionado no §1º deste Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigido, com correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

Art. 10 Todos os Agricultores e/ou Empreendedores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 11 As unidades produtivas que tiverem dentre os membros do núcleo familiar, jovens com menos de 30 (trinta) anos e que estejam comprovadamente residindo na propriedade que será beneficiada com a ampliação/construção de novas instalações, terão preferência no atendimento, mesmo em relação ao previsto na presente Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aratiba, RS, 02 de junho de 2023.



GILBERTO LUIS HENDGES
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 030/2023

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município criar e desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a bovinocultura de leite e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejem desenvolver atividade junto ao nosso Município.

A criação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nessa importante atividade, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade.

Estamos propondo um aumento nos incentivos que proporcionem condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades junto ao nosso Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Ainda, temos que ter presente que a atividade de bovinocultura de leite está inserida na maioria das propriedades do município e proporciona renda para as famílias e retorno para o Município, por meio do incremento da base produtiva para recolhimento de impostos.

Resaltamos que essa atividade não teve reestruturação e aumento de auxílio desde o ano de 2013 e que nesse período teve uma grande evolução tecnológica, necessitando de grandes investimentos para sua viabilidade, principalmente no aumento dos sistemas de produção em confinamento, os quais proporcionam mais conforto para os animais, refletindo em maior produtividade e rentabilidade e melhores condições de trabalho para os produtores.

Para os jovens que desejam permanecer no meio rural, de maneira especial, estamos propondo que tenham preferência no atendimento pelo Programa Municipal.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


GILBERTO LUIS HENDGES
Prefeito Municipal



EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR E
DESENVOLVER O “PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO A BOVINOCULTURA DE LEITE” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **Autorização para o Poder Executivo Criar e Desenvolver o “Programa Municipal de Incentivo a Bovinocultura de Leite”**.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Criar e Desenvolver o “Programa Municipal de Incentivo a Bovinocultura de Leite”**, tanto para pessoas físicas ou jurídicas.



De se salientar:

-que o Projeto de Lei pretende possibilitar ao Município criar e desenvolver o Programa Municipal de Incentivo a bovinocultura de leite e/ou Empreendedores que desenvolvam ou desejem desenvolver atividade junto ao Município;

- que a criação do Programa no Município tem importância muito grande, pois dá a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores e/ou Empreendedores nessa importante atividade, além de fomentar de maneira significativa àqueles que desejam ampliar ou ingressar na atividade;

-que o Programa propõe um aumento nos incentivos que proporcionem condições dos empreendedores rurais desenvolverem suas atividades no Município, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas;

-que a atividade de bovinocultura de leite está inserida na maioria das propriedades do município e proporciona renda para as famílias e retorno para o Município, por meio do incremento da base produtiva para recolhimento de impostos;

-que essa atividade não teve reestruturação e aumento de auxílio desde o ano de 2013 e que nesse período teve uma grande evolução tecnológica, necessitando de grandes investimentos para sua viabilidade, principalmente no aumento dos sistemas de produção em confinamento, os quais proporcionam mais conforto para os animais, refletindo em maior produtividade e rentabilidade e melhores condições de trabalho para os produtores;

-que está se dando, pelo Programa, de maneira especial, preferência para os jovens que desejam permanecer no meio rural;

-por fim, que a contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **Autorização para o Poder Executivo Criar e Desenvolver o “Programa Municipal de Incentivo a Bovinocultura de Leite”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência.

Aratiba, RS, 05 de junho de 2023.

Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 030/2023 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR E DESENVOLVER O “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A BOVINOCULTURA DE LEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 05 de junho de 2023.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte